



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.911, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO "RECICLAGEM" COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE PAPEL, PAPELÃO, SUCATAS METÁLICAS E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o aumento dos casos furtos de fios e cabos no município que culminaram em ações em conjunto com a Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil deflagradas com o objetivo de fiscalizar os estabelecimentos comerciais que operam a comercialização e reciclagem de resíduos de papel, papelão e sucatas metálicas e afins, que teve como objetivo coibir a comercialização de produtos fios e cabos provenientes de furtos e roubos, conforme amplamente divulgado pela imprensa local;

CONSIDERANDO que nos estabelecimentos comerciais supracitados frequentemente são encontrados focos de proliferação do mosquito "Aedes aegypti", bem como de outros vetores que impactam na saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 2.883 de 20 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Licenciamento de Empresas do Ramo de Desmanche, Comércio de Peças Usadas e Ferro ou Sucata;

CONSIDERANDO finalmente o Decreto N° 5.873 de 01 de abril de 2024, que formaliza a adesão do Município de Itapevi ao projeto "FACILITA SP - MUNICÍPIOS" instituído pela Resolução SDE N° 01, de 28 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual N° 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual N° 67.979, de 25 de setembro 2023.

DECRETA:

Art. 1°. A Prefeitura Municipal de Itapevi passa a classificar como atividades de Alto Risco as seguintes atividades Comerciais:

I. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão - CNAE: 4687-7/01;

II. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão - CNAE: 4687-7/02;

III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - CNAE: 4687-7/03;

Art. 2°. As atividades comerciais previstas no art. 1° deverão seguir todas as normas previstas na Lei Municipal N° 2.883/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. As atividades descritas no art. 1º ficam obrigadas a atenderem ao disposto na Lei municipal Nº 1.872/2007 para obtenção do Alvará de Funcionamento bem como seguirem todas normas prevista na presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de novembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de novembro de 2024.

Dr. Lucas Gabriel Correia Silva Martins
Secretário de Governo